

## PARECER CEDECONDH

PROCESSO Nº: 038.00019/2022-42

**INDICAÇÃO NÚMERO 00230/2022 - IND 31** 

Amplie o inciso VI, do artigo 4º, do Decreto nº 17.986 de 24 de setembro de 2012, com a inclusão de guaritas fixas para a Guarda Municipal em Parques com metragem superior a 10 hectares. Ainda, nos parques com metragem superior a 30 hectares, além da guarita fixa, a circulação de carros da Guarda Municipal após o horário das 22:00 horas.

Vem a esta Comissão, para Parecer, indicação de autoria da nobre Vereadora Mônica Leal, que visa ampliar o inciso VI, do artigo 4º, do Decreto nº 17.986 de 24 de setembro de 2012, para tornar obrigatória a construção de guaritas fixas para a Guarda Municipal em Parques com metragem superior a 10 (dez) hectares. Ainda, sugere que naqueles parques com metragem superior a 30 (trinta) hectares, além da construção de guaritas fixas, haja rondas motorizadas, mediante uso de viaturas da Guarda Municipal, após o horário dás 22:00 horas.

Em sua justificativa, muito bem fundamentada, destaca a autora que a construção de guaritas fixas, proporcionará um significativo avanço no combate a vandalismos, ao tráfico de drogas e a prostituição, que hodiernamente ocorrem ao longo das madrugadas, em quase todos, senão em sua totalidade, nos nossos Parques Municipais.

Ademais, enaltece a autora que as guaritas fixas poderiam:

- 1 Estimular a presença dos frequentadores, com segurança. nas praças e parques;
- 2 Garantir uma efetiva fiscalização dos parques, oportunizando aos usuários, desfrutarem destes locais em qualquer horário;
- 3 Inibir a presença de vândalos e, por consequência, a prática de atos que retiram a tranquilidade dos frequentadores, de moradores do entorno e do comércio local.

Destarte, como se infere das razões que instruem a presente proposição, é inconteste que esta indicação possui o objetivo de entregar aos munícipes da nossa Capital, maior proteção a coletividade, com seu funcionamento seguro e eficiente, além de garantir a manutenção e preservação dos Parques Municipais que, como bem destacado pela autora, são cartões postais da Cidade.

Isso posto, este relator, no âmbito de sua competência manifesta-se pela **APROVAÇÃO** da presente IINDICAÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra**, **Vereador(a)**, em 20/04/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



**Referência:** Processo nº 038.00019/2022-42

SEI nº 0370758



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o **Parecer nº 081/22** – CEDECONDH contido no doc 0370758 (SEI nº 038.00019/2022-42 – Proc. nº 0230/22 – IND nº 031/22), de autoria do vereador Alexandre Bobadra, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 17 de maio de 2022, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 01 voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação da Indicação.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL Vereador Kaká Dávila: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: Não votou.

Vereador Matheus Gomes: CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano**, **Assistente Legislativo II**, em 17/05/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0384094** e o código CRC **A4897FFC**.

Referência: Processo nº 038.00019/2022-42

SEI nº 0384094